

**DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 030, de 19 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.122366/2012-18, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 260+100m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 031, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.092883/2012-55, delibera:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento Básico - SANASA e a Techno Park Empreendimentos e Administração Imobiliária Ltda. a realizar a Implantação de travessia de tubulações subterrâneas para passagem de esgoto, km 263+014m da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, no município de Campinas/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão de licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 8.025,12 (oito mil e vinte e cinco reais e doze centavos) anuais, a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada no Voto DAL - 023, de 22 de fevereiro de 2013, e no que consta no Processo nº 50500.073968/2009-39, delibera:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do afastamento do País, com ônus para esta Agência e pelo período de 2 de março de 2013 a 26 de fevereiro de 2014, da servidora Mariana Rodrigues Brochado, Especialista em Regulação, para continuidade dos estudos e conclusão de Tese de Doutorado, junto à Universidade Politécnica de Madri, nos termos da Deliberação n.º 194, de 29 de julho de 2009, assegurados à servidora o vencimento e demais vantagens do cargo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 026, de 21 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.124071/2012-86, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 253+700m e o km 261+200m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 009, de 22 de fevereiro de 2012, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	8
CGE IV	49
CA I	0
CA II	4
CA III	16
CAS I	21
CAS II	26
CCT I	46
CCT II	51
CCT III	25
CCT IV	32
CCT V	73

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Procedimento de Controle administrativo Nº 0.00.000.001298/2009-11

RELATOR: ALMINO AFONSO

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCEDA À DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 762-781. DEFERIMENTO, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do Acórdão de fls. 762-781.

2. Deferimento, ad referendum do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios proceda a devolução de servidores requisitados de maneira irregular.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo e estabelecer como termo final e improrrogável o dia 14/02/2014 para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios cumpra o acórdão de fls. 762-781.

ALMINO AFONSO  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001218/2011-42

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EMBARGADA: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROMOTOR ELEITORAL. COMARCA DE OLINDA/PE. CRITÉRIOS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Da leitura do art. 1º, II, da Resolução nº 30 deste Conselho, vê-se claramente a adoção de dois critérios para a designação de Promotor eleitoral. O primeiro exige que o Membro seja lotado em localidade integrante da zona eleitoral. Pelo segundo critério, a indicação deverá recair sobre o Membro que nunca tenha exercido a função eleitoral, ou que há mais tempo deixou de exercer tal encargo, levando-se em consideração eventuais indicações ocorridas durante a carreira ministerial.

2. Somente na hipótese de existir dois ou mais Membros que atendem, em igualdade de condições, aos dois critérios previstos no inciso II, do art. 1º da Resolução deste Conselho, é que se observará a ordem decrescente de antiguidade da titularidade da função eleitoral, e, prevalecendo o empate, a antiguidade na zona eleitoral (art. 1º, III, Resolução nº 30 CNMP).

3. Omissão e inexistência das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça durante a instrução do feito. Correção que se deu apenas em sede de Embargos.

4. Regularidade das indicações efetuadas pelas Portarias POR - PGJ nº 577/2011 (fl. 33) e nº 1451/2011 (fl. 108), uma vez que a requerente deixou de exercer a função eleitoral em data mais próxima que os membros efetivamente indicados para o biênio 2011/2013.

5. Embargos conhecidos e providos com efeitos infringentes.

6. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para considerar regulares as indicações efetuadas pelas Portarias POR - PGJ nº 577/2011 (fl. 33) e nº 1451/2011 (fl. 108), uma vez que a requerente deixou de exercer a função eleitoral em data mais próxima que os membros efetivamente indicados.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000914/2012-12

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. POSSÍVEIS ARBITRARIEDADES NA UNIDADE PRISIONAL DE LIMOEIRO/PE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO. CONSTATAÇÃO DA SITUAÇÃO PRISIONAL DEPLORÁVEL NAQUELA LOCALIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA. PEDIDO PREJUDICADO.

1. A independência e autonomia do Ministério Público em relação aos Poderes de Estado não desobriga o agente ministerial de cumprir com o dever de prestar informação. Na Administração Pública não mais se autoriza que os atos sejam escondidos sob o manto do sigilo ou do desconhecimento. A regra é da transparência e com ela dever de todo agente público de prestar informações sempre que solicitado.

2. Não se reconhece qualquer vínculo hierárquico entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério Público, mas se admite que deve existir um vínculo de colaboração e cooperação entre todos os Poderes do Estado e seus órgãos para a consecução do bem comum e do interesse público. Solicitação já atendida pelo Procurador Geral.

3. O fato de existir barreiras que complicam a apuração de irregularidades no Sistema Prisional não pode ser usado como fundamento para a inércia ou desinteresse do agente ministerial. Determinação de encaminhamento de cópia dos autos à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

4. Providências já adotadas pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

4. Pedido prejudicado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, em parte, o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001303/2012-91

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES  
REQUERENTE: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. A PORTARIA QUE REVOGOU O ATO GUERREADO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE FERIR O DIREITO BUSTADO PELOS REQUERENTES COM A REALOCAÇÃO DOS CARGOS EM PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR DIVERSA DE BRASÍLIA/DF. PREJUDICIAL DE EXAME DE MÉRITO REJEITADO. LEI DE EFEITOS CONCRETOS. VINCULAÇÃO À JUSTIFICATIVA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. MANUTENÇÃO DAS VAGAS CRIADAS PELA LEI Nº. 12.673/2012 EM BRASÍLIA/DF. PROCEDENTE.

1. A nova Portaria que revogou o ato guerreado prevê a possibilidade de realocação dos cargos em Procuradoria da Justiça Militar diversa de Brasília/DF, não alterando a pretensão formulada pelos requerentes. Prejudicial de exame do mérito rejeitada.

2. A Lei nº. 12.673/2012 trata apenas da criação de três cargos no quadro do Ministério Público Militar. Neste caso, segundo entendimento doutrinário, trata-se de Lei de Efeitos Concretos, portanto, só são consideradas leis porque passam por todo o processo legislativo, quando de sua criação, conforme se depreende dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles. Destarte, tendo as leis de efeitos

concretos a natureza de um ato administrativo, como tal submetem-se aos requisitos de validade dos atos administrativos, entre eles, a vinculação aos motivos que justificaram a sua criação, aplicando-se a Teoria dos Motivos Determinantes.

2. A justificativa para criação dos cargos decorre da implantação da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, em Brasília/DF e o comando do Art. 8º da Lei nº. 8.975/95, que reclamam a existência de membros do Ministério Público Militar para o desempenho de suas funções constitucionais e legais. Logo, os cargos somente foram criados considerando a necessidade de Brasília/DF. Portanto, não pode a administração deslocar os cargos criados para outras Procuradorias de Justiça Militar, sem antes modificar a justificativa de criação dos mesmos.

3. Procedimento de Controle Administrativo julgado precedente, com o reconhecimento da nulidade das Portarias nº. 440/PG-JM/2012 e 030/PGJM/2013, devendo serem mantidas as vagas criadas pela Lei nº. 12.673/2012 em Brasília, pois, em se tratando de Lei de Efeitos Concretos, estas são vinculadas aos motivos que justificaram a sua criação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001858/2010-71  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADVOGADO: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR - OAB/AM 4.947

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINARES REJEITADAS. PRÁTICA DE FALTAS FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. EMISSÕES DE CHEQUES E SAQUES EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEM O CORRESPONDENTE PROCESSO AUTORIZADOR DE PAGAMENTO E SEM A DEVIDA CONTABILIDADE E PRÉVIO EMPENHO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. ARTIGO 166, DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/86. DEPÓSITO DE RECURSOS DE NATUREZA PÚBLICA EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CADASTRADA NO SISTEMA AFI/SEFAZ. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR DO PARQUET. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. A presença do advogado no procedimento administrativo ou mesmo no procedimento administrativo disciplinar é mera faculdade do administrado (Súmula Vinculante nº 5/STF). Dessa forma, a falta de sua intimação não há de gerar qualquer nulidade ao processo, quando esta foi realizada na pessoa do administrado ou interessado. Alegação que diz respeito a procedimento anterior, em que este Conselho deliberou a avocação do procedimento disciplinar. Preclusão.

2. A Emenda Constitucional nº 45, 30 de dezembro de 2004, instituiu, no seu artigo 130-A, o Conselho Nacional do Ministério Público que tem, como papel fundamental, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, assim como zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Para tanto, a Carta Política de 1988, em seu artigo, 130-A, § 2º, inciso III, dotou este Órgão Nacional com competência disciplinar, autorizando a instauração do procedimento administrativo disciplinar em face de membros e servidores do Ministério Público, bem como possibilitando a aplicação das respectivas sanções. A instauração de procedimento administrativo disciplinar por este Conselho Nacional não viola os princípios do juiz natural, legalidade ou devido processo legal.

3. Restou demonstrado que a servidora aposentada do Ministério Público do Estado do Amazonas não observou os deveres funcionais de lealdade e respeito à instituições constitucionais e administrativas; de cumprimento das ordens superiores, quando manifestamente ilegais; de desempenho com zelo e presteza dos trabalhos de sua incumbência; conhecimento das leis, regulamentos, regimentos, instrução e ordens de serviços referentes às suas funções; de aplicação irregular de dinheiro público; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual, descritos nos artigos 149, incisos I, III, IV, IX e X e 161, incisos VII e X, ambos da Lei Estadual nº 1.762/86.

4. Praticou a servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas as infrações disciplinares puníveis com as penalidades de repreensão e demissão, nos termos do 157 e 161, da Lei Estadual nº 1.762/86. Contudo, em vista de já encontrar-se aposentada, a penalidade a ser aplicada deverá ser a cassação de aposentadoria, nos termos do artigo 166, do Estatuto do Servidores Públicos do Estado do Amazonas.

5. Outras despesas realizadas em conta corrente não cadastrada no Sistema AFI/SEFAZ, que, em tese, seriam pessoais do próprio membro do Ministério Público, não seriam de conhecimento dos setores administrativos do Parquet. Logo, não há qualquer responsabilidade a ser atribuída à servidora processada, devendo ser absolvida dessa imputação. 6. Parcial procedência do pedido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de nº 0.00.000.001858/2010-71, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas, vencido os Conselheiros Almino Afonso e Maria Ester, e, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o presente procedimento administrativo para ser aplicada à servidora aposentada do Ministério Público do Estado do Amazonas Helena Fiúza Amaral Souto a penalidade de cassação de aposentadoria, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

#### DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001414/2012-06  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Pedro Soares Gomes  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP nº 0.00.000.001414/2012-06, por perda de seu objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL  
Relator

#### DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.00150/2013-46  
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Wilson Junior dos Santos  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO  
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001409/2012-95  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Abias Silva Santos  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente RIEP nº 0.00.000.001409/2012-95, por perda superveniente de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL  
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000040/2013-84  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Ângela Maria dos Santos  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e dos prazos procedimentais pertinentes, sobretudo em face das providências adotadas posteriormente ao início do presente feito, determino o arquivamento desta representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000040/2013-84, por perda de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", segunda parte, do RICNMP.

TITO AMARAL  
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001414/2012-06  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Pedro Soares Gomes  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP nº 0.00.000.001414/2012-06, por perda de seu objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL  
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000179/2013-28  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Cirilo Araujo Damasceno  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, deixo de conhecer da presente Representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP.  
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001413/2010-91  
COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA CARCERÁRIO E NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
ASSUNTO: Trata-se de cópia do relatório de inspeção realizada pelo Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul, no Presídio Estadual de Rio Grande no município de Rio Grande/RS.

#### DECISÃO

(...) Destarte, considerando que não há inércia do Ministério Público no enfrentamento às irregularidades desveladas, e que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho por meio da implementação dos formulários da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.  
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000244/2013-15  
RELATORA: Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário da União e do MPU - ANAJUS  
REQUERIDO: Ministério Público da União

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, em face da manifesta ausência de interesse da requerente, não conheço do Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alíneas "b", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

#### DECISÃO LIMINAR DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo - PCA  
N.º 0.00.000.000237/2013-13  
Requerente: Laura Caetano Chagas  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, não vislumbrando, nesta primeira análise, patente ilegalidade na impugnada Resolução, deixo de acolher, no momento, o pedido de liminar vindicado, em razão, inclusive, de não vislumbrar a presença simultânea dos pressupostos necessários à medida cautelar.

Notifique-se a requerente e oficie-se ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dos termos da decisão.

Notifique-se também o requerido para que, querendo, preste as informações que desejar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme RICNMP. Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### DECISÃO LIMINAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000248/2013-01  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Caroline Gondim Lima  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Inicialmente, vale ressaltar que a concessão de medida liminar, mormente sem oitiva da parte contrária, representa providência de caráter excepcional a reclamar demonstração indubitosa da fumaça do bom direito e do perigo na demora, pressupostos da tutela de urgência. Assim, em juízo de cognição sumária, característico desta fase processual, não diviso a presença de tais elementos, sobretudo ante a apontada carência de elementos das graves imputações atribuídas ao requerido. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. (...)

TITO AMARAL  
Relator



## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem assim compete ao Órgão zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o expediente PR-BA-48008/2012, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, que trata dos Pareceres Finais dos Relatórios de Gestão 2010 e 2011 da SMS;

CONSIDERANDO que o relatório de gestão de 2011 foi reprovado e que o relatório de gestão de 2010 foi aprovado com ressalvas;

CONSIDERANDO a possibilidade de os fatos noticiados constituírem, em tese, ato de improbidade administrativa, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o expediente PR-BA-48008/2012;

2. Registre-se o objeto como "Irregularidades noticiadas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador de 2010 e 2011";

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, solicitando que informe se houve envolvimento de verba federal, oriunda do Sistema Único de Saúde ou de outra fonte da União, na execução dos programas de saúde citados no parecer anexo, bem como que encaminhe cópia dos relatórios de gestão 2010 e 2011 da SMS;

4. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

#### PORTARIA Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de possíveis irregularidades nos contratos celebrados entre o Município de Ibicoara e a Vitória Medical Ltda, na gestão de 2009/2012, notadamente o contrato 244/2011"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

#### PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante apresentação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República em Irecê de reclamação de representantes da sociedade civil referente a supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - no município de Lençóis/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de que as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais sejam investigadas por meio de procedimento próprio, a fim de uma melhor organização da instrução probatória;

RESOLVE o signatário INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM solicitando o envio dos documentos que subsidiaram as glosas de despesas estranhas ao FUNDEB, no valor de R\$40.500,56, apresentadas no Parecer Prévio nº 152/2012. Caso tal envio não seja possível, solicite-se que o TCM indique quais foram tais despesas realizadas em desacordo com a legislação;

c) Autos conclusos em 30 (trinta) dias ou com a resposta do ofício, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Possível desvio dos recursos depositados na conta do FUNDEB em dezembro/2012, considerando a ausência de pagamento dos salários correspondentes, no Município de Santa Inês/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

#### PORTARIA Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Possível desvio dos recursos depositados na conta do FUNDEB em dezembro/2012, considerando a ausência de pagamento dos salários correspondentes, no Município de Jequié/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público  
CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

#### PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades envolvendo a malversação de verbas do FUNDEB, transferidas ao Município de Ubaitaba/BA, na gestão de Alexandre Negri de Almeida.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, em que consistiram as despesas realizadas com recursos do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica, que culminou com a glosa do valor de R\$ 32.330,17, objeto do Parecer Prévio nº 965/11, relativo ao Município de Ubaitaba/BA. Solicite-se indicar, ainda, os Pareces Prévios que opinaram pela glosa do valor de R\$ 553.961,59, relativo a exercícios anteriores ao ano de 2010, mas ainda durante a gestão do prefeito Alexandre Negri (processo 09492-10), bem como que informe no que consistiram, exatamente, as despesas glosadas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Possível desvio dos recursos depositados na conta do FUNDEB em dezembro/2012, considerando a ausência de pagamento dos salários correspondentes, no Município de Nova Itarana/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

#### PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Possível desvio dos recursos depositados na conta do FUNDEB em dezembro/2012, considerando a ausência de pagamento dos salários correspondentes, no Município de Jiquiriçá/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

#### PORTARIA Nº 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Tendo em vista a apreciação dos autos do IC nº 1.14.000.001908/2010-70, já arquivado, RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, por meio dos expedientes PR/BA nº 17465/2012 e PR/BA nº 17467/2012.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em viabilizar a melhoria da estrutura física da Agência dos Correios do Município de Santo Amaro, bem como a necessidade de implantar postos avançados e credenciados dos Correios e Telégrafos naquela municipalidade.

Determino, ainda, que: 1) oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos narrados nas representações (encaminhar cópia do OFF. 143/2012 e do OFF. 145/2012); 2) oficie-se o representante, informando-lhe da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

LEANDRO BASTOS NUNES

#### PORTARIA Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa e a proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, §§ 1º e 5º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, são considerados remanescentes dos quilombos os grupos étnicos segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, estatui a possibilidade de instauração de inquérito civil, objetivando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às minorias étnicas (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "c");

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de suposta ausência de recebimento de verbas públicas federais por parte da Comunidade Quilombola de Mulungu/BA, não obstante tenha sido reconhecida e certificada pela Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura, em 18/11/2011, após inúmeras dificuldades relatadas;

RESOLVE, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Dê-se ciência da presente instauração à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Várzea Nova/BA solicitando manifestar-se acerca da representação, acompanhada das informações adicionais prestadas no expediente PRM-CFR-BA 266/2013;

d) Oficie-se à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) solicitando informar se houve repasse de recursos federais à Associação de Remanescentes de Quilombos do Povoado de Mulungu/BA, e, caso sim, com que fundamento, especificando ainda o montante e a data dos repasses efetuados. Ademais, deverá informar se os remanescentes quilombolas fazem jus a adicional referente ao benefício Bolsa Família, tendo em vista sua condição especial.

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo TCU, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de verbas e execução do Programa Saúde da Família, no município de Jardim/CE, nos anos de 2009 e 2010, objetos dos itens 3.1 a 3.4 do relatório de fiscalização nº 41/2011, efetuada com base na TC nº 1268/2011-2 (fls. 15/46 da mídia de fl. 06 - numeração digital).

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.



Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, Marcelo Pompeu Brasil e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, e, nas suas faltas, os servidores Fabricia Helena Linhares Coelho da Silva e David Melo Teixeira Sousa.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determine:

a) O aguardo de resposta às recomendações que apresento em apartado, cuja cópia deve ser juntada aos autos, ou o transcurso do prazo estipulado.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002992/2012-36, que tem como objeto (resumo): "TRANSPORTE PÚBLICO NO DF E ENTORNO. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. Índícios de que dos 3.950 ônibus do DF e entorno, apenas 950 são adaptados para pessoas com deficiência física. Em tese, as empresas do Grupo Amaral: Taguatur e Rápido Planaltina, possuem menos de 20 ônibus operando adaptados. Teoricamente, seria uma violação à Lei Federal 7.853/89.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

### PORTARIA Nº 86, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 08190.016484/07-43, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Meio ambiente. Gestão ambiental. Apurar assentamento popular Riacho Fundo II. Promoção de arquivamento, com remessa à 1ªCCR, por não haver contatado irregularidades no projeto habitacional. Homologação parcial no âmbito da 1ªCCR (seara Direito Habitacional), com remessa à 4ªCCR. Arquivamento não homologado pela 4ªCCR, com determinação de retorno para diligências. Nova promoção de arquivamento, também não homologada pela 4ªCCR, que determinou diligência de verificação da regularidade ambiental, mormente quanto à existência e licitude de licenciamentos ambientais para a área de todo o projeto habitacional Riacho Fundo II (fls. 146/146-verso e 147).

ENVOLVIDO: Loteador/Incorporador do Riacho Fundo II. INTERESSADO: Ministério Público Federal.-4ªCCR/MPF. Determina:

1. Autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. Comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;

4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria;

5. Requisite-se, ao Presidente do ICMBio, resposta às seguintes perguntas (prazo: 40 dias):

a) O Loteamento/Assentamento Riacho Fundo II encontra-se, total ou parcialmente, inserido em alguma Unidade de Conservação Federal?

b) Caso positiva a resposta acima, qual o nome e CPF/CNPJ, da pessoa (natural ou jurídica, pública ou privada) que promoveu o Loteamento/Assentamento Riacho Fundo II?

c) Caso positiva a resposta à primeira pergunta (alínea "a", supra), o Loteamento/Assentamento Riacho Fundo II foi submetido ao devido processo de licenciamento ambiental?

d) Caso positiva a resposta à pergunta da alínea "c", supra, tal licenciamento foi submetido à análise e autorização prévia do ICMBio?

e) Caso positiva a resposta à pergunta da alínea "d", supra, tal licenciamento foi julgado regular pelo ICMBio?

f) Qual entidade processou e julgou o licenciamento em si? (não confundir com a autorização prévia para o licenciamento);

g) O ICMBio possui cópia das licenças ambientais (licença prévia, licença de instauração, licença de operação)?

h) Há outras informações julgadas pertinentes, ainda que não indagadas?

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

### PORTARIA Nº 90, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003158/2012-68, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos:

SOLICITA O ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PPP, REFERENTE À QUESTÃO SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, NA CIDADE DE SAMAMBAIA/DF, PRÓXIMO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CAESB - ETE MELCHIOR

REPRESENTANTE: Movimento em defesa de samambaia/DF E OUTROS

ENVOLVIDO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª CCR, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

"Apurar os fatos narrados no documento encaminhado pela COOTES-Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, I, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO que:

a) Trata-se de documentação encaminhada pela COOTES - Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo na qual se refere ao instrumento de contratação nº 210/2010, cuja metodologia de proposta está acostada à fl. 04;

b) A certidão de fl. 05 denota que documento tratando do mesmo tema foi encaminhado à Procuradoria da República no Espírito Santo e à Procuradoria da República no Município de São Mateus;

c) A COOTES não é clara quanto aos objetivos da remessa destes documentos, razão pela qual não está claro se os fatos narrados se relacionam aos fatos noticiados no jornal A Gazeta (fl. 06);

RESOLVE converter a presente peça de informação em procedimento administrativo cível, afeto à 1ª CCR, para prosseguimento das diligências.

onforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo como secretária a servidora BIANCA RIBEIRO LOPES DE FÁRIA MAIA, matrícula 20517-6.

Quanto às diligências, DETERMINO o acatamento deste procedimento até a chegada da resposta ao ofício de fl. 09, no qual este órgão solicita à COOTES que informe se o objetivo da remessa destes documentos é representar contra alguma ilegalidade ou crime. E que, em caso positivo, que melhor detalhe os fatos narrados, com apresentação de documentos e outros meios pertinentes aos fatos que alega.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

### PORTARIA Nº 77, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.000820/2012-91, a partir de representação formulada pela ONG Gaya Religare noticiando supressão de vegetação em terreno de marinha, no Morro de Meafpe, para construção de imóvel;

CONSIDERANDO que, segundo informações da SPU/ES, a área pertencente à União permanece intacta, mas que a área será objeto de loteamento, o que demanda análise e controle;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000820/2012-91 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposto dano ambiental decorrente de supressão de vegetação para construção de imóvel em terreno de marinha situado no Morro de Meafpe, Município de Guarapari;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

### PORTARIA Nº 79, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.000634/2012-51, a partir de expediente enviado pelo Ministério Público do Espírito Santo noticiando suposto dano ambiental por pescadores por ocasião de realização de pesca em época de defeso;

CONSIDERANDO a necessidade de se quantificar o dano ambiental efetivamente provocado;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000634/2012-51 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposto dano ambiental decorrente de pesca predatória na Ilha das Caieiras, Lameirão, Estação Ecológica da Baía de Vitória."

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

### PORTARIA Nº 82, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 11895 realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, em janeiro de 2012, na empresa credenciada ao Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que indica irregularidades na prestação de contas do Programa;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Saúde vem tomando providências frente às irregularidades verificadas, inclusive com a exclusão da Empresa do referido Programa;

CONSIDERANDO que o mencionado Relatório de Auditoria verificou ainda a existência de débitos decorrentes da não apresentação de alguns comprovantes e que há necessidade de se averiguar se o Fundo Nacional da Saúde está tomando as necessárias diligências para reaver tais valores;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001147/2012-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotado neste gabinete;

2. Oficie-se ao Fundo Nacional da Saúde para que preste informações sobre ressarcimento dos valores verificados pela auditoria do DENASUS;

3. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação nº 1.20.002.000164/2012-11, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na distribuição de cestas básicas por servidores do INCRA aos acampados do Acampamento "Recanto", situado no Município de Novo Mundo-MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se à unidade do INCRA em Guarantã do Norte para que informe, no prazo de 10 (dez), se tem disponibilizado cestas básicas ao acampados do Acampamento Recanto, sendo que, em caso positivo, deverão esclarecer: a.1) qual a fonte do recurso para custeio de tais cestas; a.2) como ocorre a seleção das pessoas beneficiadas; a.3) a relação das pessoas que receberam as cestas básicas no período compreendido do mês de abril até a presente data; a.4) relação nominal dos acampados do referido acampamento, caso existente naquela Unidade; a.5) os procedimentos de cautela adotados para o controle de recebimento das referidas cestas básicas exclusivamente por aqueles que integram o aludido acampamento.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da peça de informação 1.20.002.000045/2013-49, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa praticado, ao menos em tese, por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), consistente no direcionamento de contratação da empresa Fontoura & Mernitzki Ltda para o fornecimento de materiais de construção aos assentados do Projeto de Assentamento Cotrel, Gleba Nhandu, Município de Novo Mundo/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: a) oficie-se a Superintendência Regional do INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a.1) encaminhe cópia das atas das reuniões realizadas nos dias 10/02/2009 e 11/03/2009 com os assentados do PA Cotrel (Processo 54240.005201/2006-1, fls. 121/123 e 145/146), referentes à aquisição de materiais para construção para recuperação de moradias (encaminhar, em anexo, cópia das fls. 22v/23 e 40/41);

a.2) informe o nome e cargo do servidor responsável pelo acompanhamento da expedição das cartas consultas referentes à aquisição de materiais de construção mencionadas nas atas supra e o cargo por ele ocupado à época dos fatos, bem como o nome do superintendente do INCRA em MT e do chefe da UAC Peixoto de Azevedo, indicando, inclusive, a data de nomeação e exoneração de cada um deles;

a.3) esclareça os motivos que levaram à expedição de cartas consultadas a empresas diversas daquelas anteriormente escolhidas pelos representantes dos assentados e devidamente registradas em ata, bem como que encaminhe cópia das propostas apresentadas pelas empresas que foram convidadas;

a.4) informe e comprove documentalmente o valor efetivamente pago à empresa Fontoura e Mernitzki, selecionada para o fornecimento do material no Processo nº 54240.005201/2006-1 (tanto o valor global quanto o valor de cada item);

a.5) esclareça quais os procedimentos legais para a aquisição de materiais de construção para recuperação de moradias a partir do crédito liberados pelo INCRA aos assentados, indicando os dispositivos legais que orientam tais aquisições;

a.6) apresente outras informações que julgar relevantes.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

R E S O L V E converter a Peças de Informação nº 1.20.002.000135/2012-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no repasse de proventos federais, oriundo do Ministério da Saúde, no município de Matupá/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª CCR, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências, todas no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Matupá/MT para que informe se houve o aumento dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde firmado em reunião realizada no dia 10 de janeiro de 2011 com a presença do Prefeito à época, do Deputado Federal Valtenir Pereira e a chefe do Departamento Financeiro do Município, Sra. Marli; bem como envie a Relação da Folha de Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, a partir do mês de fevereiro de 2011 até o dia de hoje.

b) Oficie-se o Conselho Estadual de Saúde a fim de que informe se houve aprovação da prestação de contas de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo para Atenção Básica, Piso de Atenção Básica Variável, Agentes Comunitários de Saúde da Cidade de Matupá/MT referente aos anos de 2010 e 2011;

c) Oficie-se o Conselho Municipal de Saúde a fim de que informe se houve aprovação da prestação de contas de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo para Atenção Básica, Piso de Atenção Básica Variável, Agentes Comunitários de Saúde referente aos anos de 2010 e 2011;

d) oficiar a Promotoria de Justiça de Matupá/MT solicitando, se possível, a realização de nova oitiva de Inês Cardoso de Oliveira (fls. 05), bem como a oitiva Claiton Alex Metzdorf (fls. 007 - Apenso I), Jünele Portela da Costa (fls. 007 - Apenso I) e Nerci Sinhoin Boggio (fls. 007 - Apenso I), a fim de que confirmem os fatos afirmados pela Representante;

e) Oficie-se ao Ministério da Saúde, Secretaria Executiva (fls. 72) a fim de que informem o aumento dos recursos repassados para o Fundo Municipal de Saúde de Matupá, Atenção Básica, Piso de Atenção Básica Variável, Agentes Comunitários de Saúde referente aos anos de 2010 e 2011;

f) Reitere-se o item "b" do despacho de fl. 58, quanto ao envio de solicitação por e-mail à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Estado de Mato Grosso, reiterando por telefone, se necessário.

ADRIANO BARROS FERNANDES

**PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação 1.20.002.000023/2013-89, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa praticado, ao menos em tese, por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), consistente na liberação de crédito instalação, na modalidade apoio, aos beneficiários do Projeto de Assentamento Aliança, Gleba Nhandu, Município de Novo Mundo/MT para aquisição de produtos não previstos no plano de aplicação, bem como por efetuarem o pagamento em duplicidade do aludido crédito aos assentados, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:  
a) oficie-se a Superintendência Regional do INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a.1) informe e comprove se houve cotação para aquisição dos produtos adquiridos por meio das notas fiscais 002691, 002917, 002693, 002917, 002692, 002992, todas expedidas pela empresa Agropecuária Zebu (Leonilda da Silva - CNPJ n.º 07.520.960/0001-21 - Processo n.º 54240.002927/2008-46) - encaminhar, em anexo, cópia das fls. 40/41;

a.2) justifique os motivos que levaram à aquisição de produtos não inicialmente previstos no plano de aplicação do crédito;

a.3) informe o nome e cargo dos responsáveis diretos pela liberação e acompanhamento da aplicação do crédito instalação, modalidade apoio, aos assentados do Projeto de Assentamento Aliança nos anos de 2006, 2007 e 2008, bem como quem era o chefe da UAC Peixoto de Azevedo à época e o Superintendente Regional do INCRA, devendo ainda indicar o período em que todos eles ocuparam os cargos respectivos;

a.4) encaminhe relação nominal de todos beneficiários do PA Aliança que receberam crédito "apoio inicial" nos anos de 2006, 2007 e 2008, discriminando-se os valores recebidos por cada assentado e a respectiva data do recebimento;

a.5) que justifique os motivos que culminaram na liberação de crédito "apoio inicial" por duas vezes (2006 e 2007), no mesmo valor, aos assentados do Projeto de Assentamento (encaminhar, em anexo, cópia das fls. 41/42).

ADRIANO BARROS FERNANDES

**PORTARIA Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação 1.20.002.000041/2013-61, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa praticado, ao menos em tese, por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os quais teriam concedido crédito na modalidade instalação e PROCERA, à diversos beneficiários do Programa de Reforma Agrária da Gleba Nhandu, Município de Novo Mundo/MT, que não preenchiam os requisitos previstos em lei, necessários para recebimento de tal benefício, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:  
a) oficie-se a Superintendência Regional do INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (enviar cópia das fls. 19v/20v e 40/45):

a.1) informe os motivos que ensejaram na liberação de recursos ao beneficiário, já que o mesmo era, à época de tal liberação, integrante de sociedade empresarial;

a.2) informe os responsáveis pelas referidas liberações e quem ocupava os cargos de Superintendente Regional do INCRA e Chefe da UAC Peixoto de Azevedo à época de tais liberações, indicando as datas de posse e de exoneração dos aludidos cargos (enviar, se possível, as respectivas portarias de nomeação e exoneração);

a.3) encaminhe os extratos dos recursos liberados que foram indicados na relação supramencionada especificamente em relação ao beneficiário representado, bem como se houve prestação de contas dos recursos recebidos, devendo indicar, em caso positivo, se estas foram ou não aprovadas;

a.4) informe se o referido beneficiário continua a ocupar lote destinado à reforma agrária.

b) expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que:

b.1) informe se os atos constitutivos referentes à pessoa jurídica registrada sob o CNPJ referente ao beneficiário representado foram registrados perante aquela Junta Comercial, sendo que:

I) em caso positivo, deverá informar: qual a situação da referida empresa; se o beneficiário representado ainda integra o quadro societário da mesma; a data em que o beneficiário ingressou como sócio e data de saída (se for o caso); bem como deverá encaminhar cópia do ato constitutivo, com suas respectivas alterações e baixa (se for o caso);

II) em caso negativo, deverá informar, se possível, a Junta Comercial de qual Estado o CNPJ estaria vinculado.

ADRIANO BARROS FERNANDES

**PORTARIA Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação 1.20.002.000031/2013-25, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa praticado, ao menos em tese, por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os quais teriam liberado crédito para aquisição de produtos alimentares sem fornecer a quantidade aos estabelecimentos comerciais e adquiriram produtos em quantidade superior ao número de famílias do Projeto de Assentamento Cristalino II, Município de Novo Mundo/MT, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:  
a) oficie-se a Superintendência Regional do INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a.1) encaminhe cópia da carta consulta realizada pela comissão dos assentados do PA Cristalino II, Município de Novo Mundo/MT (processo n.º 54240.005134/2006-17) aos estabelecimentos comerciais para aquisição dos produtos relacionados na tabela anexa (encaminhar cópia das páginas 40/41 em anexo - item 2.1.1.10);

a.2) esclareça o motivo pela qual a carta consulta foi admitida, mesmo sem indicar a quantidade dos produtos que seriam adquiridos, considerando-se que elevada quantidade de produtos poderia interferir no preço da aquisição;

a.3) que justifique, apresentando documentos comprobatórios, a razão pela qual os produtos constantes na tabela anexa foram adquiridos em quantidade superior ao número de famílias beneficiárias do referido PA;

a.4) que encaminhe relação dos produtos adquiridos por cada beneficiário, indicando, inclusive, suas respectivas quantidades;

a.5) indicar o nome e endereço dos integrantes da comissão responsável pela elaboração da carta consulta;

a.6) informe o nome e cargo dos responsáveis diretos pela liberação e acompanhamento da aplicação do crédito instalação aos assentados do Projeto de Assentamento Cristalino II (Processo n.º 54240.005134/2006-17), bem como quem era o chefe da UAC Peixoto de Azevedo à época e o Superintendente Regional do INCRA, devendo ainda indicar o período em que todos eles ocuparam os cargos respectivos.

ADRIANO BARROS FERNANDES

**PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação n.º 1.20.002.000015/2013-32, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades praticadas por servidores do INCRA/MT, consistentes na homologação de diversas pessoas como beneficiárias do Programa de Reforma Agrária sem ao menos indicar os lotes a que seriam destinadas, além de destinarem um mesmo lote para diferentes pessoas, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social (5ª CCR), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se o INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) apresente as justificativas, caso existentes, acerca da destinação de um mesmo lote para mais de um assentado, conforme relação constantes às fls. 13 (alínea "b" - diferentes beneficiários homologados para um mesmo lote);

b) esclareça como foi possível a homologação dos assentados relacionados no item "a" da fls. 12-v.º/13, sem que para eles, houvesse sido sequer destinado o respectivo lote a ser ocupado;

c) informe se os beneficiários mencionados nos itens acima receberam créditos e benefícios do INCRA, sendo que, em caso positivo, deverá informar as modalidades de créditos recebidos por cada um deles, com o respectivo valor e data do recebimento, bem como se houve fiscalização quanto a sua aplicação e a respectiva prestação de contas. Ademais, deverá informar ainda se os referidos beneficiários ainda continuam sendo clientes da reforma agrária, sendo que, em caso negativo, indique a data em que o assentando foi excluído da relação de beneficiários;

d) se já foram destinados lotes ao assentados que foram homologados sem o número de lote a ser ocupado (item "a" da fls. 12-v.º/13).

Encaminhar, em anexo, cópia das fls. 12/13 (frente e verso).

ADRIANO BARROS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação 1.20.002.000025/2013-78, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades práticas na obra de construção do Restaurante Popular, no Município de Sinop/MT, sobretudo no que concerne à morosidade na execução da referida obra bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada

anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) junte-se aos presentes autos o extrato contendo dados acerca do convênio n.º 12413/2009 (SIAFI 737849), obtido através de consulta ao sítio eletrônico do "Portal da Transparência" (em anexo);

b) oficie-se a Prefeitura de Sinop para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos seguintes documentos:

b.1) Convênio n.º 12413/2009 (SIAFI 737849), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Sinop, no valor de R\$ 1.400.000,00, cujo objeto consistiu na construção e equipamento do restaurante popular.

b.2) Contrato firmado entre o Município de Sinop e a empresa vencedora do certame instaurado para execução do objeto do convênio supramencionado;

b.3) Medições realizadas nas obras objeto do referido convênio, atestando o andamento atual das mesmas, emprego de materiais adequados;

b.4) Processo licitatório instaurado para a escolha da empresa responsável pela execução da obra supracitada.

c) Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe sobre a regularidade e se houve prestação de contas ou fiscalização da obra referente ao convênio nº 12413/2009 (SIAFI 737849) firmado com o município de Sinop (enviar cópia deste ICP em anexo);

d) Oficie-se a Controladoria-Geral da União para que informe sobre a regularidade e se houve prestação de contas ou fiscalização da obra referente ao convênio nº 12413/2009 (SIAFI 737849) firmado com o município de Sinop (enviar cópia deste ICP em anexo).

ADRIANO BARROS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação 1.20.002.000039/2013-91, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa praticado, ao menos em tese, por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os quais teriam concedido crédito instalação na modalidade "recuperação de moradias", para 12 beneficiários do Assentamento PA Castanhal, Município de Novo Mundo/MT, de forma diversa do estabelecido no plano de aplicação do referido assentamento, sem justificativa, com valores e quantidade excessivos, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de con-

duta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:

a) oficie-se a Superintendência Regional do INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (enviar cópias das fls. 19/v e 40/41):

a.1) informe a razão pela qual os materiais adquiridos para a recuperação das habitações do PA Castanhal (processo n.º 54240.005155/2006-32) superaram, em quantidade, os materiais adquiridos para a construção de moradias no PA Aliança;

a.2) informe quem foi o responsável pela liberação de tais verbas e quem acompanhou sua aplicação, bem como o período em que essas pessoas ocuparam seus respectivos cargos no INCRA;

a.3) informe a relação nominal dos beneficiários que receberam o crédito recuperação no PA Castanhal, com os respectivos valores liberados e data da liberação;

a.4) informe e comprove o tamanho das casas que foram objeto de recuperação no PA Castanhal, bem como o tamanho das casas construídas no PA Aliança;

a.5) justifique e comprove os motivos que ensejaram na aquisição de materiais em quantidade superior àquela inicialmente prevista, tendo em vista que na relação de materiais apresentada pela empresa contratada o valor previsto foi de R\$ 42.122,29, sendo que, ao final, foram pagos à empresa R\$ 57.035,67.

ADRIANO BARROS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação n.º 1.20.002.000013/2013-43, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade praticada por servidores do INCRA/MT, consistente na homologação da Cooperativa Mista Agropecuária Garantã do Norte Ltda. como beneficiária do Programa de Reforma Agrária no Projeto de Assentamento Conjunto Peixoto de Azevedo (município de Novo Mundo/MT), bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social (5ª CCR), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se o INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) apresente as justificativas, caso existentes, acerca da homologação da Cooperativa Mista Agropecuária de Garantã do Norte Ltda. como beneficiária do Programa de Reforma Agrária, conforme disposto no item 2.1.1.11 de fl. 11-v.º;



b) esclareça como foi possível a homologação da pessoa jurídica acima mencionada;

c) informe se a situação identificada pela equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União (item 2.1.1.11 de fl. 11-v.) já foi regularizada e, em caso positivo, deverá informar se a cooperativa ainda continua sendo cliente da reforma agrária, sendo que, em caso negativo, indique a data em que o assentando foi excluído da relação de beneficiários;

d) informe a data de homologação da ocorrência constante no item 2.1.1.11 de fl. 11-v.º e quais foram os responsáveis por tal homologação, indicando, inclusive, o cargo por eles ocupados e o período de permanência dos mesmos nos cargos respectivos.

Encaminhar, em anexo, cópia da fl. 11-v.º.

ADRIANO BARROS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da peça de informação nº 1.20.002.000011/2013-54, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades praticadas por servidores do INCRA/MT, consistentes na inconsistência de registros e da homologação, em duplicidade, de beneficiários e/ou seus respectivos cônjuges como clientes do Programa de Reforma Agrária nos projetos de assentamento localizados na Gleba Nhandu, município de Novo Mundo/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação,) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social (5ª CCR), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se o INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) apresente as justificativas, caso existentes, acerca das situações de duplicidade, conforme relação constante no item 2.1.1.9 de fls. 47/49;

b) esclareça como foi possível a homologação, em duplicidade, dos assentados relacionados nas folhas acima mencionadas;

c) informe se as situações identificadas pela equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União já foram regularizadas e, em caso positivo, deverá informar se os beneficiários irregulares ainda continuam sendo clientes da reforma agrária, sendo que, em caso negativo, indique a data em que o assentando foi excluído da relação de beneficiários;

d) informe as datas de homologação de todas as ocorrências constantes no item 2.1.1.9 de fls. 47/49 e quais foram os responsáveis por tais homologações, indicando, inclusive, o cargo por eles ocupados e o período de permanência dos mesmos nos cargos respectivos.

Enviar cópias das fls. 10v/11 e 47/49.

ADRIANO BARROS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a notícia de que homens estranhos estariam rondando a Terra Indígena Santana, causando insegurança entre os índios, diante da possibilidade de cometimento de crimes;

Considerando a necessidade de proteção territorial das áreas habitadas pelos povos indígenas, nos termos do art. 34 e seguintes da Lei nº 6.001/73;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de acompanhar as medidas de proteção do território da Terra Indígena Santana, no município de Nobres, em ordem a coibir invasões e evitar a prática de crimes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000340/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 54, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar existência de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente realizada no âmbito do programa federal "Minha casa, minha vida";

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

e) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao meio ambiente;

f) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:  
a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Leopoldina, solicitando informações quanto à responsabilidade pela autorização de implantação do loteamento no local atual, que possui nada menos que 91,49% de sua área total situada em área de preservação permanente, encaminhando cópia de fl. 25/41;

d) Após, acautelem-se os autos em secretaria por 60 dias ou até a resposta do ofício;

e) Decorrido o prazo de acautelamento ou respondido o ofício, retornem conclusos.

Designo a servidora LILIAN SALGADO CARIÉLO para secretariar o presente inquérito civil.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

#### PORTARIA Nº 56, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que no PA nº 1.22.000.001298/2012-02 foi noticiado que há possibilidade de existirem irregularidades em relação ao pagamento de auxílio representação à Srª. Tânia Maria Seabra Rocha da Silveira, cunhada da ex-gestora do Coren-MG, desde agosto de 2009 a julho de 2011, no montante de R\$64.069,88 (sessenta e quatro mil e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), eis que os trabalhos que estavam sendo realizados por ela não foram entregues, embora seus pagamentos tenham sido repassados mensalmente;

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria nº370, de 22 de novembro de 2012, do Coren-MG, foi instaurada Tomada de Constas Especial, a fim de apurar os fatos relativos à Srª. Tânia, postos no Relatório da comissão de Sindicância do Processo de Sindicância 02/2012.

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se houve irregularidade em relação aos pagamentos realizados entre agosto de 2009 e julho de 2011 à Srª. Tânia Maria Seabra da Silveira, tendo em vista que, segundo o Relatório da Comissão de Sindicância no Processo de Sindicância nº 02/2012, à época dos recebimentos ela era cunhada da Presidente do Coren-MG, atuava na Câmara Técnica de Educação e na reformulação do Regimento Interno do Regional, percebendo auxílio representação, e que após pesquisa no âmbito do Coren-MG não foi encontrado qualquer trabalho de reformulação do Regimento Interno do Coren-MG, determinando as seguintes diligências:

a) o registro e a autuação desta portaria;  
b) instruir os presentes autos com cópia do CD1 juntado à fl.105 do PA nº 1.22.000.001298/2012-02, eis que nele constam o Relatório da Comissão do Processo de Sindicância 02/2012 (fls.531-553), os processos de pagamento da Srª. Tânia Maria Seabra da Silveira (fls. 590-815), bem como a Portaria nº 370/2012, que determinou a instauração de Tomada de Constas Especial para apuração das irregularidades referentes à Srª. Tânia.

c) oficiar ao Coren-MG, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o andamento do processo de Tomada de Constas Especial instaurado em 22 de novembro de 2012, por meio da Portaria nº 370/2012.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMFP.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes. Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000176/2012-23, instaurado a partir de termo de declaração TD PRM/ATM077/2012 noticiando suposta invasão e desmate em Área de Preservação Permanente localizada na terra indígena Cachoeira Seca;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000176/2012-23, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se o Escritório regional do IBAMA em Altamira, requisitando informações atualizadas sobre a fiscalização na área, tendo em vista o informado no ofício de fl. 101, cuja cópia deverá seguir em anexo;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

#### PORTARIA Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000083/2013-18 instaurado a partir do encaminhamento do Ofício nº101-01002/2012, de 04.12.2012, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Abaetetuba, remetendo depoimentos, documentos juntados aos autos e das pesquisas efetuadas junto ao INFOJUD e à JUCEPA, relativo ao Processo nº 0001577-37.2012.5.08.0101, tendo como Reclamante: SEBASTIANA MARCELINA PUREZA LOBATO e Reclamados: CLEAN SERVICE E SERVIÇOS GERAIS LTDA e o MUNICÍPIO DE BARCARENA: PREFEITURA MUNICIPAL para que sejam tomadas providências em face das irregularidades praticadas, em tese, pelo atual Prefeito Municipal de Barcarena/Pa, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS, visto que a Prefeitura de Barcarena mandava os empregados receberem o seu salário no Supermercado São Francisco através de mercadorias;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Oficie-se à Prefeitura para que informe se a irregularidade persiste;

b) Tendo em vista a necessidade de licitação para o pagamento mediante vale por parte da Prefeitura, solicite-se esclarecimentos ao representado, encaminhando a documentação que entender pertinente;

c) Considerando que é possível a caracterização de um dano coletivo no caso em tela ligado a relação de trabalho, remeta-se cópia à Procuradoria Regional do Trabalho para análise/fiscalização do regular cumprimento das normas trabalhistas.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 60, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000141/2013-03 instaurado a partir do encaminhamento de Ação Judicial transitada em julgado do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Pará (Processo nº 2005.39.00.708208-0), proposta por MARCELO RODRIGUES LOPES contra a UNIÃO, o ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE CAMETÁ, em razão do não cumprimento da determinação exarada nos autos, que configura em tese ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, II, da LIA;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Sejam solicitados esclarecimentos aos representados.

b) Seja informado pelo Juízo se persiste a negligência.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informações nº 1.23.000.001957/2011-84 que tem por objeto o furto de computadores cedidos pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor da Universidade do Estado do Pará;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se informações a UEPA para saber se o servidor Paulo Sérgio Campelo dos Santos já cumpriu a pena de ressarcimento do prejuízo, que lhe foi imposta em PAD, e qual o respectivo valor.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTARIA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informações nº 1.23.000.001957/2011-84 que tem por objeto o furto de computadores cedidos pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor da Universidade do Estado do Pará;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se informações a UEPA para saber se o servidor Paulo Sérgio Campelo dos Santos já cumpriu a pena de ressarcimento do prejuízo, que lhe foi imposta em PAD, e qual o respectivo valor.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTARIA Nº 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de reclamação efetuada por Clea Marly Godinho Coutinho, conforme Termo de Declaração nº 012/2013, em que relata as dificuldades para adquirir aparelho telefônico para linha fixa da Operadora Claro, cuja orientação era de que tais vendas somente poderiam ser efetuadas através de telefone, o que dificulta a aquisição do produto de forma rápida e adequada.

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo por objeto apurar as possíveis irregularidades praticadas pela Operadora de Telefonia Claro, na comercialização de aparelhos de telefonia fixa, os quais, além de exigirem configuração específica, não são comercializados em suas lojas de atendimento, obrigando o consumidor a dispender tempo por meio de lojas virtuais, bem como fica sujeito à demora na entrega do equipamento e possível verificação de problemas, de forma rápida.

Determino, como diligências iniciais:

a- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a peça de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

b- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

c- Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

d- Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 71, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.000.000699/2012-08, autuada a partir do recebimento, nesta Procuradoria da República, de abaixo-assinado de moradores do município de Mocajuba noticiando possíveis irregularidades em Convênios celebrados com o município em referência. Cobre as Peças de Informação nº 1.23.000.000699/2012-08 apurar especificamente as notícias de possíveis irregularidades no Convênio nº 744678 celebrado entre a prefeitura municipal de Mocajuba e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes na referida peças informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

#### PORTARIA Nº 72, DE 28 DE DEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001369/2012-21, autuado para apurar notícia de insatisfação com o atendimento da assistência à saúde na Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI, localizada no distrito de Icoaraci.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 16, DE 25 DE DEVEREIRO DE 2013

CONSIDERANDO que as Peças de Informação em epígrafe foi instaurado, no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de representação anônima relatando possível cometimento de ilícito penal praticado pela Sra. ELCIELE DE LIMA MAIA, quando se casara com o idoso JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA, falecido em 13/04/2011, no interesse de ficar com a pensão vitalícia após a morte dele.

CONSIDERANDO que, a teor do preconizado no art. 1º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, "o procedimento investigatório criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva";

RESOLVE

Art. 1º. Converter o presente Procedimento Administrativo em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, devendo-se, inicialmente, sem prejuízo de outras diligências doravante consideradas úteis à investigação, aguardar resposta da CEF.

Art. 2º. Determinar ao NAAC (Núcleo de Acompanhamento em Atividades Criminais) a adoção das seguintes providências:

I- autuar e registrar a conversão do feito;

II- juntar aos autos a presente Portaria.

Art. 3º. Determinar à Secretaria o envio à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão de comunicação eletrônica (e-mail) contendo o arquivo assinado desta Portaria para fins de publicidade, juntando-se aos autos cópia da comunicação enviada.

YORDAN MOREIRA DELGADO

#### PORTARIA Nº 47, DE 28 DE DEVEREIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001911/2011-28, instaurado em relação ao Município de São José do Sabugi/PB. Licitação Carta Convite nº 24/2006; Licitação Tomada de Preços nº 02/2007 e Licitação Tomada de Preços nº 03/2007, em Inquérito Civil Público - ICP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO  
PINTO

#### PORTARIA Nº 92, DE 18 DE DEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.000781/2012-97 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Programa de Acompanhamento de Recursos Federais para Festas e Eventos.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

#### PORTARIA Nº 93, DE 18 DE DEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes Peças de Informações;

Converter as Peças de Informações autuadas sob o nº 1.24.000.0021251/2012-29 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de denúncia de pagamento, com recursos públicos, dos serviços particulares prestados pelo servidor público comissionado, Sr. Manoel Elder de Araújo ao Deputado Estadual Sr. Wilson Santiago.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

#### PORTARIA Nº 94, DE 21 DE DEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001225/2012-38

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF, Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar eventuais fraudes ocorridas em licitações realizadas em vários municípios paraibanos das quais participaram as empresas F&B Comércio Atacadista de Alimentos LTDA, Supermercados Tropeiros e Comercial Campinense de Cereais LTDA.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 98, DE 21 DE DEVEREIRO DE 2013

Ref. Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.000534/2012-91.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Convênio nº 592/1998, celebrado com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 230, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na cessão de imóveis objeto de arrendamento imobiliário por parte da Caixa Econômica Federal, especificamente em blocos do Condomínio Residencial Portinari em Curitiba/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000521/2012-84, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e nos termos das Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000370/2011-33, em trâmite na Procuradoria da República em Londrina/PR, instaurado para apurar reclamação de estudantes conta a assunção de uma vaga reservada a indígenas na Universidade Estadual de Londrina - UEL - por pessoa, supostamente não índio ou não residente em área indígena;

CONSIDERANDO a existência de processo seletivo geral para o "Vestibular Indígena dos Povos do Paraná", organizado e promovido pela Comissão Universidade para os Índios - CUIA -, regido pela Lei Estadual nº 13.134/2001;

CONSIDERANDO ser o sistema de cotas étnicas para o acesso de indígenas às Universidades "Ação Afirmativa", não sendo voltada apenas para os índios aldeados, sobretudo ante a tendência migratória dos povos indígenas, e, além disso, tratando-se de política pública voltada à concretização do princípio constitucional da igualdade, e a impossibilidade de imposição de requisitos discriminatórios;

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 12/2012, visando a adoção, pela Comissão Universidade para os Índios - CUIA-, das providências em relação aos requisitos exigidos dos candidatos ao referido vestibular, a fim de aferir a condição de indígena;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Administrativo, para acompanhar, neste âmbito o cumprimento da Recomendação nº 12/2012;

NOMEAR a servidora Karolyne Oliveira Siqueira, técnica administrativa, para funcionar como Secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Dra. Gilda Pereira de Carvalho, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ERCIA RODRIGUES DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, objetivando a "Apurar a viabilidade de atendimento ao pleito de instalação de energia elétrica em lotes de áreas privadas ocupadas por acampamentos do Movimento dos Sem Terra - MST - não obstante o não assentimento dos proprietários de direito", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.014.000132/2012-08) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 8º da Lei Complementar n. 75/93 e art. 26 da Lei 8.625/93 e, ainda, nos termos da Resolução n. 13, de 02 de outubro de 2006/CNMP.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO a notícia de suposto envolvimento de ADRIANA APARECIDA DA SILVA e ROBSON J. CARVALHO com o tráfico de drogas, dentre outros delitos;

CONSIDERANDO a necessidade de revelar a real identidade das pessoas mencionadas nessa notícia, a priori confeccionada por pessoa chamada ROBERTO GUIMARÃES;

RESOLVE

INSTAURAR procedimento investigatório criminal, para apurar "eventuais práticas criminosas cometidas pelas pessoas identificadas como ADRIANA APARECIDA DA SILVA e ROBSON J. CARVALHO".

NOMEAR a servidora Lorena Domingos Fraiz Moraes, analista processual, para funcionar como secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão eles ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Promova-se pesquisa no banco de dados disponível nesta Procuradoria da República, a fim de obter informações sobre ADRIANA APARECIDA DA SILVA (advogada) e ROBSON J. CARVALHO ("ROBINHO").

3. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações. Dê-se ciência à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Coordenadora, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ERCIA RODRIGUES DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, objetivando a "Fiscalizar a aplicação do saldo remanescente dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios de Palmas, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha e Chopinzinho para execução de medidas de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.014.000144/2012-24) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.002672/2012-57, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de  
Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa e o patrimônio público, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando a necessidade de se investigar a eventual ocorrência de irregularidades - que podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa -, envolvendo o convênio nº 106/2006 (SIAFI 573226), firmado entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR - e o Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (CNPJ nº 68.604.560/0001-99), com verbas oriundas da União, noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.000156/2012-16.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para isso, DETERMINO a Secretaria que proceda às seguintes medidas:

I - autuação e registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

#### PORTARIA Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando a necessidade de se investigar eventual ocorrência de irregularidades nas obras rodoviárias emergenciais de conservação da BR-476, trechos entre Km 277,9 a 342,4 e 359,2 a 364,2, apontada no acórdão 2649/2010 do TC nº 009.765/2007-1.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para isso, DETERMINO à Secretaria que:

I - autue e registre esta Portaria no âmbito da PR/PR, com as anotações necessárias;

II - comunique da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - cumpra as diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil para apurar notícia de irregularidades relacionadas à não conclusão das obras de saneamento básico no município de Juazeiro/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e a tutela de outros interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, Inc. II, da CF/88);



CONSIDERANDO os fatos veiculados nas Peças de Informação 1.26.001.000092/2012-06, noticiando possível malversação de recursos relacionada a irregularidades nas obras de saneamento básico - esgotamento sanitário referentes aos contratos de repasse nº 223.914-52 e nº 222.717-41, firmado entre o Ministério das Cidades/CEF e o município de Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO que à Justiça Federal compete processar e julgar as causas em que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter o procedimento em epígrafe em Inquérito Civil Público destinado a apurar a regularidade dos contratos de repasse acima citados e do andamento das obras/serviços a eles relacionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro, autuação como ICP vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, e realização das demais comunicações de praxe;

Determino o cumprimento das diligências indicadas no despacho de fs. 19/20. Após a vinda das informações requisitadas no Despacho nº 10/13 ou o decurso de 30 (trinta) dias, retornem os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

TIAGO MODESTO RABELO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "a" e inciso V, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000800/2012-73, instaurados em virtude de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos pela Sociedade de proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba- SPMIP.

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Considerando que não houve reposta ao Ofício nº 023/2013-PRM/PHB-GABPH (fs. 094), reitere-se o citado ofício, com prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis, fazendo constar do novo ofício as advertências do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93.

A Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO  
BRANCO

#### PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "a" e inciso V, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001001/2012-14, instaurados em virtude de apurar supostas irregularidades em contratação de serviços de transporte (locação de veículos) pela Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI com a empresa Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. nos anos de 2010 e 2011.

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

A Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO  
BRANCO

#### PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001066/2012-60 encontra-se vencido;

CONSIDERANDO o excessivo número de processos e procedimentos neste Ofício da Procuradoria da República no Estado do Piauí, gerando acúmulo de serviço, motivo pelo qual ainda não foram tomadas as providências especificadas nos itens I a IV do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito do referido procedimento,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar irregularidades na instalação de diversos medidores de energia nas fachadas das edificações que compõem o cenário do Centro Histórico e Paisagístico de Oeiras/PI, conjunto histórico e paisagístico tombado como Patrimônio Cultural do Brasil.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001066/2012-60 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

KELSTON PINHEIRO LAGES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 21 de junho de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.27.000.002471/2011-14, publicada no Diário da Justiça do dia 05/01/2011, pág. 106, onde se lê: "comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal", leia-se: "comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal".

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 77/04/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS e outros, resolve instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.29.020.000004/2013-17.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 77/06/CSMP, nos moldes dos artigos 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX

#### PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 77/04/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS e outros, resolve converter a Peça de Informação nº 1.04.004.000269-2011-12 em Procedimento Investigatório Criminal.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 77/06/CSMP, nos moldes dos artigos 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX

#### PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução nº 87, consolidada em 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado em 26 de fevereiro de 2013, fundamentando-se o apensamento do IC nº 1.29.000.001725/2009-98 ao IC nº 1.29.000.000356/2011-31 e IC nº 1.29.000.002258/2011-38;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF);

E, por fim, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINA:

1) O aditamento da Portaria nº 87, de 31 de março de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000356/2011-31, passando o referido Inquérito a tramitar com o seguinte objeto: apurar os danos ambientais causados por jipeiros e motoqueiros na costa do Litoral Médio Leste do Rio Grande do Sul, em especial na região abrangida pelos municípios de Mostardas e Tavares, e área afeta ao Parque Nacional da Lagoa do Peixe;

2) A autuação e registro da presente Portaria de Aditamento nos termos da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) A publicação deste aditamento para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em atendimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

#### PORTARIA Nº 75, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

PI nº: 1.30.001.000233/2013-03. Ementa: Saúde - Hospital Municipal Souza Aguiar - Possíveis Irregularidades Nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) - Repasse de Verba Federal - IPL Nº 91/2012-1;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03.08.2006 e nº 106 de 06.04.2010, do CSMPF, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), no âmbito do Hospital Municipal Souza Aguiar, com a finalidade de aumentar o repasse de verba federal para este nosocômio.

Resolve:

Converter a peça de informação de nº 1.30.001.000233/2013-03 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar o fato noticiado nos documentos anexos, com o intento de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1. Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à DITC, para autuação e cadastro, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 87 do CNMP;

2. Junte-se a Portaria SAS/MS nº 113, de 04/09/1997 e a Norma Operacional Básica do SUS - NOB SUS 01/96 ao presente procedimento;

3. Oficie-se o Diretor-Geral do Hospital Municipal Souza Aguiar, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados;

4. Oficie-se a delegacia de Polícia Federal, para que envie o andamento e a cópia dos principais documentos do IPL nº 91/2012-1, especialmente a oitiva dos diretores do Hospital Souza Aguiar e dos médicos constantes nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs);

5. Comunique-se à 5ª CCR, sobre a instauração do presente;

6. Acautele-se na CITC pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a vinda das respostas dos ofícios supramencionados;

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 91, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.004062/2012-38, instaurado com o escopo de apurar suposta negativa do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO em fornecer tratamento alternativo ao recebimento de hemocomponentes na realização de cirurgia, o que violaria a convicção religiosa do paciente;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.004062/2012-38, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

#### PORTARIA Nº 93, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005064/2012-44, que visa apurar possíveis deficiências no atendimento prestado pelo call center da ANATEL;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005064/2012-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Junte-se aos autos o Acórdão nº 2799/2010 - TCU - Plenário (inclusive o trecho do relatório de fiscalização referente à ANATEL), visto que o TCU encaminhou, de forma equivocada, o Acórdão nº 2799/2012 (fls. 18/19);

4) Oficie-se à ANATEL e ao TCU, na forma das inclusas minutas;

5) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PORTARIA Nº 94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004787/2012-26, visando apurar possível deficiência no sistema de atendimento eletrônico do "fale conosco" da ANATEL;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004787/2012-26, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Junte-se aos autos a mensagem de erro ocorrida na tentativa de registro de reclamação no site da ANATEL;

4) Oficie-se à ANATEL, na forma da inclusa minuta;

5) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PORTARIA Nº 95, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 839/2012 da 1ª Câmara do TCU, o qual apontou "indícios de apresentação de declaração de acúmulo de cargos com informação omissa ou falsa por servidores do Hospital Federal dos Servidores do Estado";

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório e verificando-se a verossimilhança dos fatos,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora federal Carla Montenegro Marcondes, no Hospital dos Servidores do Estado, na Prefeitura do Rio de Janeiro e na Prefeitura de Duque de Caxias, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se à direção do Hospital Federal dos Servidores do Estado requisitando informações sobre a conclusão do processo administrativo SIPAR nº 33433.010836/2011-42, que apura a acumulação de cargos pela servidora Carla Montenegro Marcondes, encaminhando a documentação pertinente. Prazo: 10 (dez) dias.

2- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro requisitando que encaminhe documentação funcional da servidora Carla Montenegro Marcondes, incluindo termo de posse, lotação, carga horária e folhas de controle de ponto dos últimos 5 anos. Prazo: 10 (dez) dias.

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias requisitando que encaminhe documentação funcional da servidora Carla Montenegro Marcondes, incluindo termo de posse, lotação, carga horária e folhas de controle de ponto dos últimos 5 anos. Prazo: 10 (dez) dias.

4- Comunique-se à 5ª CCR do MPF e providencie-se as publicações de praxe.

5- Formalize-se a autuação da Portaria como inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa:

POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - SERVIDORA CARLA MONTENEGRO MARCONDES - SIPAR nº 33433.010836/2011-42

6- Acautele-se na DITC por 30 (trinta) dias.

JAIME MITROPOULOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS e outros, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000073/2012-31 em Inquérito Civil Público.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos artigos 4º, inciso VI e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000559/2012-75, a partir do Termo de Declarações TD 232/2012 (PRM-BNU-SC-00008615/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido o ofício, requisitando manifestação, à Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Nº 1.33.008.000034/2013-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o inquérito civil público instaurado e encaminhado pelo Ministério Público de Santa Catarina, com base na representação de Elizabeth Goedert Schvambach, dando conta de diversas irregularidades praticadas na aplicação de verba proveniente do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - sujeita ao controle do TCU:

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo investigar irregularidades praticadas no âmbito da Associação de Pais e Professores, na pessoa do Presidente Joanito Marcos Moreira, na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola, dentre elas dinheiro sacado da conta meses antes da compra, falta de apresentação de orçamento para as compras, compra de itens não prioritários (ar-condicionado), compra de ares-condicionados reconicionados que não atendem às necessidades da escola;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Após, voltem conclusos para análise.

ROGER FABRE

#### PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000001/2013-71, a partir do protocolo de atendimento TD 01/2013 (PRM-BNU-SC-00000003/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Requisite-se à DIAF informações sobre eventual fornecimento padronizado do medicamento, no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário, no prazo de 05 (cinco) dias;

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;



c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000556/2012-31, a partir do Termo de Declarações TD 227/2012 (PRM-BNU-SC-00008543/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa;

2. Requisite-se à DIAF informações sobre eventual fornecimento padronizado do medicamento Spiriva;

3. Requisite-se à Gerência de Saúde (SES) informações sobre a alegada interrupção no fornecimento do medicamento padronizado Alenia.

4. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000557/2012-86, a partir do Termo de Declarações TD 229/2012 (PRM-BNU-SC-00008551/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Requisite-se à DIAF informações sobre eventual fornecimento padronizado do medicamento;

2. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000540/2012-29, a partir do Termo de Declarações TD 218/2012 (PRM-BNU-SC-00008353/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Reitere-se o Ofício 2559/2012.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000584/2012-59, a partir do Termo de Declarações TD 301/2012 (PRM-BNU-SC-00008923/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Contate-se a representante.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000071/2013-29, a partir do protocolo de atendimento TD 43/2013 (PRM-BNU-SC-0000933/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

2. Oficie-se ao noticiante para que efetue consulta com médico do SUS a fim de obter receituário e questionário respondido pelo mesmo;

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 69-A, inciso I e IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000585/2013-94 versando sobre a apuração de eventuais irregularidades no cumprimento do Contrato nº 294/FSC/2010 firmado para a construção da unidade de tratamento de queimados do Hospital Universitário - UFSC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 294/FSC/2010 FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFSC ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

#### PORTARIA Nº 53, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.003479/2012-81, encaminhada pelo PPMA desta PR/SC, a qual inclui, dentre outras irregularidades, atos que podem vir a ser caracterizados como danosos ao meio ambiente na região Costa da Lagoa, nesta capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA CILIAR. LAGOA DA CONCEIÇÃO. COSTA DA LAGOA. CONSTRUÇÕES EM ÁREAS PROTEGIDAS. VENDA DE LOTES EM ÁREAS PROTEGIDAS. LOTEAMENTO ILEGAL. ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. POLÍCIA AMBIENTAL. CARTÓRIO DO RIBEIRÃO DA ILHA. SR. "NEZINHO". FRANCISCO DE ASSIS. TINA BAUER. WALTRIDI GOMES. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 54, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003942/2012-95 versando sobre denúncia de tratamento inadequado por parte de servidor público lotado na agência do INSS em Itajaí, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. TRATAMENTO INADEQUADO. AGÊNCIA DO INSS. ITAJÁ/SC";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

#### PORTARIA Nº 55, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000490/2013-71 versando sobre supostas irregularidades na eleição para Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Unidades da Universidade Federal de Santa Catarina, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. UFSC. ELEIÇÃO PARA REITOR, VICE-REITOR E DIRETORES DE UNIDADES. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.540/68 NO QUE SE REFERE À PARIDADE ENTRE OS VOTOS DO CORPO DOCENTE, DOS ALUNOS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ELEIÇÕES NA UNIVERSIDADE.";

b) a expedição de ofício à Universidade Federal de Santa Catarina solicitando informações sobre as normas referentes às eleições para Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Unidades, notadamente acerca da suposta paridade de votos do corpo docente, dos alunos e técnicos administrativos nestas eleições; e

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando que, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, tendo como um dos princípios a defesa do consumidor e que incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor

artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000089/2012-65, instaurado para apurar eventual desrespeito aos prazos estipulados pela Agência Nacional de Saúde, por meio da Resolução 259, por parte das operadoras do plano de saúde em relação ao agendamento de consultas médicas;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual desrespeito aos prazos estipulados pela Agência Nacional de Saúde, por meio da Resolução 259, por parte das operadoras do plano de saúde em relação ao agendamento de consultas médicas.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000089/2012-65, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

#### PORTARIA Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

considerando o auto de infração lavrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, noticiando uma tentativa irregular de resgate de animal silvestre (onça-parda), que culminou com o falecimento do animal,

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência e a efetiva aplicação de um protocolo de atuação para resgate de animais silvestres.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) oficie-se ao IBAMA (Superintendência em São Paulo), ao ICMBio (Brasília) e ao Departamento de Fauna da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, nos termos das minutas anexas.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

#### PORTARIA Nº 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação nº 1.34.001.004901/2012-79, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Operação Gerocômio. Cópia da ação penal nº 0000482-87.2012.403.6181. Servidores públicos do INSS."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada por provocação da Exma. Dra. Luciana da Costa Pinto, através do Ofício nº 13835/2012/PRSP, datado de 03.08.2012.

CONSIDERANDO que a Exma. Procuradora da República atuante na Área Criminal da Procuradoria da República em São Paulo encaminhou cópia integral dos autos da Ação Penal nº 0000482-87.2012.403.6181, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, tentada após a deflagração da denominada "OPERAÇÃO GEROCÔMICO", da Polícia Federal.

CONSIDERANDO que na referida ação penal, o Ministério Público Federal denunciou 21 (vinte e uma) pessoas, sendo 10 (dez) agentes públicos e 11 (onze) particulares, pela prática dos crimes de quadrilha e de corrupção ativa e passiva (artigos 288, 317 e 333 do Código Penal), todos relacionados com a existência de esquema ímprobo na concessão ou obtenção de benefícios previdenciários por agentes previdenciários no âmbito da Agência da Previdência Social da Vila Prudente;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a presente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.004901/2012-79 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 57, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação nº 1.34.001.004776/2012-05, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Notícia de ajuizamento de duas ações idênticas perpetradas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga contra o INCRA. (Cópia do procedimento criminal 1.34.001.003179/2012-55).

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir do ofício nº 13.566/2012, da lavra da Exma. da lavra da Excelentíssima Procuradora da República Dra. Stella Fátima Scarpini, do Núcleo Criminal desta Procuradoria da República, encaminhando cópia das Peças de Informação Criminal nº 1.34.001.003179/2012-55, para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as Peças de Informação Criminal nº 1.34.001.003179/2012-55 foram autuadas com cópia de duas ações ordinárias a de nº 0048299-28.1977.403.6100, em curso perante a 7ª Vara Federal Cível de São Paulo e nº 0000615.10.1977.403.6100, em curso perante a 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, nas quais diversas Prefeituras do Estado de São Paulo promoveram ações contra o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a restituição de parcelas do Imposto Territorial Rural retidos indevidamente pelo INCRA, em manifesta violação à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo restou apurado nos autos da ação ordinária nº 0048299-28.1977.403.6100, a Prefeitura de Votuporanga-SP figurou no polo ativo de ambas as ações, e, uma vez que ambas as ações foram julgadas procedentes, a Prefeitura recebeu duas vezes o valor referente às parcelas de Imposto Territorial Rural indevidamente retidas pelo INCRA;

CONSIDERANDO que o INCRA prontamente requereu ao Juízo Federal da 7ª Vara Cível o bloqueio no pagamento dos precatórios em favor da Prefeitura de Votuporanga-SP e a expedição de ordem judicial para a devolução dos valores já pagos (fls. 548-549). O M.M. Juiz Federal determinou a intimação da Prefeitura de Votuporanga-SP para restituir os valores indevidamente recebidos (fls. 614);

CONSIDERANDO que, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0006413-87.2012.4.03.0000, interposto pela Prefeitura de Votuporanga, distribuído para a 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal, sob a relatoria da Exma. Desembargadora Federal Dra. Marli Ferreira, foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela, bem como determinando a extração de cópias dos processos e o encaminhamento para o Ministério Público Federal, para análise e providências eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.004776/2012-05 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 60, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006461/2012-94, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Receita Federal - ESCORB. Processo administrativo 16302.000044/2011-36. Maria de Fátima Siqueira Silva."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.006461/2012-94 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

#### PORTARIA Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.001373/2012-04, para apurar notícia de falta do medicamento de alto custo Alfaepoetina para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, uma vez que tal medicamento estaria sendo fornecido de forma parcial, sem atender à demanda da Secretaria de Saúde do Estado;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se prosiga na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.001373/2012-04 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

#### PORTARIA Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.003915/2012-75, a fim de apurar a eventual irregularidade pela não disponibilização de equipamentos à população do Município de Itapeverica da Serra, constatada pela Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.003915/2012-75 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP...

Converte as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.05.000.000485/2012-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): apurar irregularidades apontadas no ofício nº 25671/2011/DIE/SPCI/CGU-PR, referente à execução do Convênio nº 658579/2009, celebrado entre o Fundo Nacional do Desenvolvimento de Educação (FNDE) e o Município de Pedra Mole/SE, durante a gestão do prefeito Cleverson Santos.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): a apurar

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Estabelece, ainda, a título de diligência:

- Encaminha ofício ao ao Fundo Nacional do Desenvolvimento de Educação (FNDE), solicitando informações acerca da prestação de contas do Convênio 658579/2009, celebrado entre aquela autarquia e o Município de Pedra Mole-SE.

EUNICE DANTAS

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Apurar suposta irregularidades no recebimento da bolsa família por parte dos cadastrados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do Município de Porto da Folha/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001427/2012-04 instaurado a partir de apresentação via web;

Considerando que as informações colacionadas, até o momento, são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPT (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPT, de 06/04/2010);

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001427/2012-04 pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar supostas irregularidades no recebimento da bolsa família por partes dos cadastrados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do município de Porto da Folha/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPT (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPT, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPT, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPT) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício à Prefeitura de Porto da Folha/SE, no prazo de 10 (dez) dias, para enviar cópia dos cadastramentos dos beneficiários do Bolsa Família, constantes em lista anexa, informando a renda declarada, a data do cadastramento e a quantidade de membros da entidade familiar;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPT, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

### PAUTA DA 171ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2013

Data: 05.03.2013.

Hora: 09h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) Aprovação da ata da 170ª Sessão Ordinária.

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

4 - Corregedoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

01 - Processo CSMPT nº 08130.004788/2010.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de alteração parcial da Resolução CSMPT nº 71/2008.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator e do Revisor no sentido do acolhimento parcial da proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 71/2008, pediu vista regimental a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Anteciparam voto acompanhando o Relator os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Otavio Brito Lopes e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

## II - PROCESSOS DESTA SESSÃO

02 - Ad referendum - Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2013/2015, designada pelo Presidente do Colégio de Procuradores do Trabalho em exercício (Edital nº 04, de 26.02.2013, publicado no DOU 2, de 27.02.2013, p. 68).

03- Processo CSMPT nº 08130.004286/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva - OAB-PB n.

9276

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

04- Processo CSMPT nº 08130.001503/2012.

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho

lho

Assunto: Relatório de atividades do Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Posgraduados (Assunto original: Requerimento de afastamento para frequentar o V Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilla, Espanha.)

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

05- Processo CSMPT nº 08130.000126/2013 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Interessado: Marco Antônio Ribeiro Tura - Procurador do Trabalho

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que opinou favoravelmente à concessão do afastamento do embargante no período de 11 a 21 de março de 2013 e indeferir quanto ao período de 22.04 a 10.05.2013, para elaboração de monografia no Curso de Especialização em Direito Sanitário junto à ESMPU.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

06 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013

07 - Processo CSMPT nº 08130.005282/2012.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (antiguidade) 1ª vaga.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

08 - Processo CSMPT nº 08130.000120/2013.

Interessado: Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de conclusão de curso de mestrado em Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

09 - Processo CSMPT nº 08130.006151/2012.

Interessado: Afonso de Paula Pinheiro Rocha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar programa de Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

10 - Processo CSMPT nº 08130.000795/2013.

Interessado: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento de suas funções para preferir palestras no Congresso Internacional de Direito do Trabalho em Bogotá-Colômbia, a convite da Universidad Externado de Colombia.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

11 - Processo CSMPT nº 08130.002031/2011/2013.

Interessado: Eduardo Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de relatório de conclusão de curso de mestrado (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado)

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

12 - Processo CSMPT nº 08130.000988/2013.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de modificações da Resolução CSMPT nº 101, de 24.11.2011, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES

Presidente do Conselho

Em exercício

## PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000107.2013.01.006/3-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de contratação de mais de 100 (cem) empregados sem a devida anotação na CTPS, bem como a dispensa dos mesmos empregados, no dia 16/01/2013, sem o pagamento das verbas rescisórias, situação esta que se enquadra, em tese, na hipótese de "demissão em massa", vedada pelo ordenamento pátrio.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000107.2013.01.006/3-604 em face da empresa EMUSA - EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.104.465/0001-89, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 33, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000125.2013.01.006/5-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à Jornada de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000125.2013.01.006/5-601 em face da empresa NOVA CASA BAHIA S/A, situada na Rua XV de novembro, S/N Lj. 101B - Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Cherricharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

### PORTARIA Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000109.2013.01.006/6-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia das seguintes irregularidades trabalhistas - salários em atraso, não recolhimento de FGTS (último mês recolhido foi julho/2012) e Suspensão dos planos de saúde e seguro de vida;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000109.2013.01.006/6-604 em face da empresa SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 68.929.306/0002-41, localizada na Rua Doutor Mattos nº 21, conjunto 301, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000115.2013.01.006/8-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de que os motoristas contratados pela UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., que prestam serviços nas dependências do HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, não recebem salários, vale-transporte e vale-refeição há cerca de 3 (três) meses.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000115.2013.01.006/8-604 em face da empresa UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 36.529.998/0001-63, com sede na Rua Vicente Renda nº 333, galpão 02, Bar dos Cavaleiros, Duque de Caxias/RJ, e da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL/HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.454.583/0001-19, com sede na Rua Osório